

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Ata nº 1

9 de julho de 2020

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu o júri do procedimento Concursal de recrutamento para assistentes operacionais, nomeado pela diretora, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Definição de prazos de candidatura;

Ponto dois: Definição de parâmetros de avaliação do método de seleção;

Ponto três: Grelha classificativa.

Dando início à ordem de trabalhos o júri, e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária de Camarate, de 16/07/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em *Diário da República*, 2.ª série – N.º 43 – 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso em *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Foi definido o prazo de reclamação em quarenta e oito horas após a afixação da lista de graduação. A candidatura deverá ser formalizada e submetida, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação – SIGRHE, publicitado na BEP e na página oficial da Escola Secundária de Camarate em: [geral@escamarate.pt](mailto:geral@escamarate.pt).

Foi, ainda, definido que as candidaturas devem ser apresentadas nos Serviços administrativos em impresso próprio, disponibilizado na página da escola e nos Serviços administrativos. A lista de candidatos excluídos e a lista de candidatos admitidos ao método de seleção obrigatório, serão publicitadas na página eletrónica da escola e na BEP.

Passando ao segundo ponto da ordem de trabalhos, conforme descrito no aviso de abertura, os candidatos serão avaliados apenas por Avaliação Curricular (AC), de acordo com a Lei nº 12 – A/2008, de 27 de fevereiro.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas. Para tal foram considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), a avaliação de desempenho (AD). Será expressa numa escala de zero a vinte valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada de acordo com a seguinte fórmula:  $AC = HAB + EP + FP + AD / 4$ . Os critérios a ponderar na avaliação curricular serão os seguintes:

Habilitação académica e profissional: entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

A habilitação académica é ponderada da seguinte forma:

Habilitação de grau académico superior	Vinte valores
12º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados	Dezoito valores
Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados	Dezasseis valores
Escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados	Catorze valores

Experiência Profissional: neste fator é valorado o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional.

A experiência profissional será valorada com um mínimo de oito valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de vinte valores, a seguinte pontuação:

Dois anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento Concursal	Doze valores
Entre seis meses e dois anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento Concursal	Dez valores
Experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto	Seis valores

Formação Profissional: neste parâmetro é valorada a formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de oito valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de vinte valores, o seguinte:

Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de sessenta ou mais horas	Doze valores
Formação diretamente relacionada com a área funcional num total inferior a sessenta horas	Dez valores
Formação indiretamente relacionada com a área funcional	Oito valores

A Avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:  $AD = 4 [(A+B+C) / 3]$  em que A,B e C são as pontuações quantitativas dos últimos três anos.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a nove vírgula cinco valores no método de seleção Avaliação Curricular consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

Critérios de desempate na avaliação curricular:

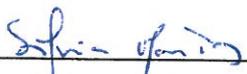
Entende-se que para desempate dos candidatos serão considerados dois critérios. Em primeiro lugar, a maior habilitação académica e, em segundo lugar, a maior experiência profissional.

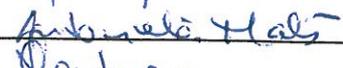
De acordo com o ponto quatro é apresentada a Grelha classificativa obtida através da aplicação do método de Avaliação Curricular:

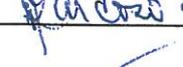
<i>Nome Candidato</i>	<i>Habilitação Académica (HA)</i>	<i>Experiência Profissional (EP)</i>	<i>Formação Profissional (FP)</i>	<i>Avaliação Curricular (AC)</i>

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual será lavrada a presente ata e que será assinada nos termos da lei.

O júri:

  
 \_\_\_\_\_ (Sílvia Martins)

  
 \_\_\_\_\_ (Antonieta Matos)

  
 \_\_\_\_\_ (Palmira Cardoso)